



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 143/2024

Processo Número: **6068/2024** | Data do Protocolo: 18/03/2024 17:19:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003400390034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Dia Estadual do Supermercadista no Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Supermercadista no calendário oficial do estado, a ser comemorado anualmente em 12 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Dia Estadual do Supermercadista visa reconhecer e homenagear os profissionais que desempenham papel fundamental na oferta de produtos essenciais à população, fortalecendo a cadeia produtiva e gerando empregos.

Considerando a relevância do setor supermercadista na geração de empregos, proporcionando oportunidades de trabalho e renda para a população do Estado;

Considerando a contribuição significativa do segmento supermercadista para o crescimento econômico do Estado, impulsionando o PIB e fortalecendo a economia local;

Considerando a estratégica função desempenhada pelos supermercadistas no abastecimento da população, garantindo o acesso a alimentos e produtos essenciais de forma eficiente e segura;

Considerando a importância de valorizar e reconhecer os profissionais do setor supermercadista, que desempenham um papel fundamental na garantia do bem-estar da população e no desenvolvimento econômico do Estado;

Por todos esses pontos, e considerando que o setor supermercadista desempenha um papel vital na sociedade, estabelece-se o Dia Estadual do Supermercadista em 12 de novembro.

O dia 12 de novembro foi escolhido para a presente comemoração, porque justamente nesta data, em 1968, a Lei 7.208 definiu e regulamentou a atividade supermercadista no País. Nesse mesmo ano, foi fundada a Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), que por sua vez, valeu-se da mesma data para instituí-la como o Dia Nacional do Supermercado.

Assim, o dia 12 de novembro ressalta o momento histórico em que o setor se consolidou como uma peça fundamental em nossa economia.

Durante essa data comemorativa, recomenda-se a realização de eventos e campanhas que promovam a valorização dos supermercadistas, destacando a sua importância.

Pelo exposto, submetemos esta propositura ao beneplácito dos nobres pares.

Agente Federal Danilo Balas - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003900330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Agente Federal Danilo Balas** em 18/03/2024 17:16

Checksum: 118187DC32C40F9E6AA2B988BFCD068FD21498FDC3C76913B8B3E8D572F5F6AD



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.